



P 35686/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.834

(Leandro Palmarini)

Institui o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**.

Art. 1º. É instituído o **Programa Samuvet – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário**, para pronto atendimento a cães e gatos abandonados que estejam em situação de risco, vítimas de atropelamento, de envenenamento ou de maus-tratos.

§ 1º. Para a execução do **Programa**, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações da sociedade civil, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, observadas a legislação estadual, federal e as normas próprias do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º. Todo veículo utilizado no âmbito do **Programa** será equipado com maca, caixa de transporte, cilindro de oxigênio e demais equipamentos e suprimentos médico-veterinários.

§ 3º. Cada unidade de atendimento será composta, no mínimo, por 1 (um) médico veterinário e 1 (um) motorista.

§ 4º. O **Programa** atenderá exclusivamente animais de rua, vedado o atendimento a cães e gatos recolhidos a residências de tutores ou abrigos estabelecidos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A significativa população de cães e gatos abandonados é uma questão de saúde pública, e também por isso requer atenção especial do Poder Público.



(PL nº12.834 - fl. 2)

São recorrentes situações de urgência e emergência que envolvem os animais de rua em nosso Município, sendo escassas as alternativas de resgate e pronto atendimento a eles.

A presente propositura tem o objetivo de proporcionar atendimento de urgência a esses animais errantes vitimados por atropelamentos, envenenamentos ou maus-tratos, por meio de veículos devidamente equipados e com profissionais habilitados e capacitados para o resgate.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 11/03/2019

LEANDRO PALMARINI